

Homologo,

LUIS FRANCISCO
GOMES DOS SANTOS
AGUIAR COIMBRA

Regras Próprias da Escola de Economia, Gestão e Ciência Política

Universidade do Minho

*Documento complementar ao Regulamento Académico da Universidade do Minho
com integração dos regulamentos específicos da EEG*

Versão aprovada

setembro de 2026

Índice

CAPÍTULO I - Disposições gerais e transversais

- Artigo 1.º Composição, funcionamento e funções da Comissão de Curso
- Artigo 2.º Uso de sistemas de inteligência artificial
- Artigo 3.º Provas e defesas por meios telemáticos
- Artigo 4.º Limites e critérios de distribuição de orientações
- Artigo 5.º Língua de redação de dissertações, trabalhos de projeto, relatórios de estágio e teses
- Artigo 6.º Vigilância de provas de avaliação e exames
- Artigo 7.º Critérios para aceitar DUC que excluam exame em unidades curriculares de natureza laboratorial, de projeto ou afim
- Artigo 8.º Equilíbrio do calendário de avaliação e do número de instrumentos por curso
- Artigo 9.º Promoção da diversidade, inclusão e respeito institucional

CAPÍTULO II - Regras próprias do 2.º ciclo

- Artigo 10.º Inscrição nas UCs de dissertação, projeto e estágio
- Artigo 11.º Requerimento de admissão a provas públicas
- Artigo 12.º Reingresso para conclusão de dissertação, trabalho de projeto e relatório de estágio

CAPÍTULO III - Regras próprias do 3.º ciclo

- Artigo 13.º Avaliação da unidade curricular Projeto de Tese
- Artigo 14.º Admissão à preparação da tese e registo
- Artigo 15.º Relatórios anuais de progresso e continuidade
- Artigo 16.º Reingresso e segunda reinscrição para conclusão da tese
- Artigo 17.º Revalidação do registo e alteração de tema e/ou de orientação
- Artigo 18.º Produção científica mínima para admissão a provas públicas
- Artigo 19.º Doutoramento em cotutela

CAPÍTULO IV - Creditação e reconhecimento académico

- Artigo 20.º Creditação de experiência profissional
- Artigo 21.º Creditação e equivalências de BIP e microcredenciais para unidades curriculares de opção
- Artigo 22.º Creditação e equivalências em graus duplos ou conjuntos, janelas de mobilidade, e licenciaturas duplas

CAPÍTULO V - Programas de Competências Transversais da EEG

- Artigo 23.º Articulação curricular dos programas
- Artigo 24.º Objetivos
- Artigo 25.º Coordenação
- Artigo 26.º Funcionamento e carimbos
- Artigo 27.º Inscrição, participação, faltas e desistências
- Artigo 28.º Reconhecimento de carimbos extra-programa

CAPÍTULO VI - Programa de Estágios EEGoing Pro

- Artigo 29.º Enquadramento
- Artigo 30.º Modalidades de estágio
- Artigo 31.º Objetivos dos estágios
- Artigo 32.º Objeto e resultado do estágio
- Artigo 33.º Intervenientes no processo de estágio
- Artigo 34.º Local do estágio
- Artigo 35.º Duração e horário do estágio

Artigo 36.º Avaliação, certificação e relatório

Artigo 37.º Responsabilidades dos intervenientes no processo de estágio

Artigo 38.º Seguro escolar

Artigo 39.º Situações especiais

CAPÍTULO VII - Disposições finais

Artigo 40.º Casos omissos

Artigo 41.º Entrada em vigor, publicitação e atualização

Enquadramento

O presente documento estabelece regras próprias da Escola de Economia, Gestão e Ciência Política (EEG) para matérias em que o Regulamento Académico da Universidade do Minho (RAUM) remete para decisão ou regulamentação da unidade orgânica, bem como para matérias cuja aplicação exige concretização interna.

As presentes regras complementam o RAUM e não o substituem. Em caso de conflito interpretativo, prevalecem o RAUM e a legislação aplicável.

O presente instrumento agrega, num único documento, as regras próprias da EEG relativas aos ciclos de estudos, à creditação e reconhecimento académico, aos programas de competências transversais e ao programa de estágios.

Aplicam-se as siglas e definições do RAUM. No presente documento, CC designa o Conselho Científico da EEG, CP o Conselho Pedagógico da EEG e UC a unidade curricular.

CAPÍTULO I - Disposições gerais e transversais

Artigo 1.º

Composição, funcionamento e funções da Comissão de Curso

RAUM: Artigos 135.º a 139.º

1. Da nomeação e duração do diretor de curso:

- a) a nomeação do diretor de curso compete ao diretor do departamento que assegura a maioria dos ECTS obrigatórios do curso, ouvido o respetivo conselho de departamento;
- b) quando nenhum departamento assegure a maioria dos ECTS obrigatórios, mas dois ou mais assegurem cada um mais de 25%, a nomeação é rotativa entre esses departamentos ou resulta de acordo entre eles;
- c) o mandato do diretor de curso tem a duração de dois anos letivos, renovável.

2. Da constituição e funcionamento da comissão de curso:

- a) a comissão de curso integra o diretor de curso e dois docentes do ciclo de estudos, sem prejuízo de, em casos justificados e com aprovação do CP, poder integrar mais docentes;
- b) a representação dos estudantes é assegurada por estudantes eleitos de entre os delegados e subdelegados do curso, de anos diferentes, em número igual ao dos docentes, incluindo o diretor;
- c) a comissão de curso reúne, por regra, pelo menos duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo diretor ou a pedido de dois terços dos seus membros;
- d) as deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes com direito de voto, sendo lavrada ata.

3. As competências do diretor de curso e da comissão de curso são as previstas no RAUM e nas deliberações dos órgãos competentes da EEG.

Artigo 2.º

Uso de sistemas de inteligência artificial

RAUM: Artigos 155.º e 234.º a 236.º

1. A utilização de sistemas de inteligência artificial na EEG rege-se, para além do disposto no RAUM e no presente documento, pelas orientações e recomendações institucionais da Universidade do Minho em vigor em cada momento.
2. Para efeitos do presente documento, a referência a sistemas de inteligência artificial abrange a inteligência artificial em geral e, em particular, a inteligência artificial generativa.
3. A utilização de sistemas de inteligência artificial em contexto académico deve respeitar o Código de Conduta Ética da Universidade do Minho (em particular os artigos 14º, 15º, 17º, 18º e 19º), os deveres de integridade, autenticidade e equidade na avaliação, bem como as regras de propriedade intelectual e de proteção de dados.
4. Os docentes devem explicitar, no DUC, a política de utilização de sistemas de inteligência artificial aplicável a cada UC, incluindo os usos de IA essenciais, opcionais e/ou interditados para cada elemento de avaliação, os deveres de declaração e as condições de utilização.
5. O estudante que recorra a estes sistemas quando autorizado deve, em especial:
 - a) em provas presenciais, exames ou outros instrumentos de avaliação realizados sob controlo temporal, assegurar que a utilização se encontra expressamente prevista e publicitada no DUC, com indicação das respetivas condições;
 - b) em trabalhos, projetos, relatórios, dissertações e teses, incluir declaração de recurso materialmente relevante, identificando a ferramenta utilizada, a finalidade e a natureza e extensão da intervenção;
 - c) garantir contributo intelectual próprio, revisão crítica e integração fundamentada dos conteúdos produzidos ou sugeridos por tais sistemas;
 - d) verificar autonomamente a correspondência com as fontes efetivamente consultadas de citações, referências, dados, resultados, imagens ou outros elementos obtidos com apoio destes sistemas;
 - e) ser responsável pela exatidão e autenticidade de todo o conteúdo do seu trabalho, incluindo as citações e referências bibliográficas utilizadas, devendo igualmente garantir que leu e compreendeu todas as fontes citadas no trabalho;
 - f) introduzir dados pessoais, informação confidencial ou materiais não publicados apenas quando estejam asseguradas as condições de licitude, segurança e confidencialidade aplicáveis.

Artigo 3.º

Provas e defesas por meios telemáticos

RAUM: Artigos 187.º, n.º 6, e 199.º, n.ºs 5 a 7

1. No segundo ciclo, a realização de provas públicas por meios telemáticos pode ser autorizada pelo CC, mediante requerimento do candidato, desde que haja acordo do júri e estejam reunidas condições técnicas adequadas.
2. Constituem fundamentos relevantes para o deferimento do pedido referido no número anterior, designadamente, a residência ou permanência comprovada do candidato no estrangeiro, incluindo o regresso ao país de origem ou a situação de emigração ou residência fora de Portugal, por motivo profissional, académico, familiar, de saúde ou administrativo devidamente comprovado, a impossibilidade ou onerosidade desproporcionada da deslocação presencial, bem como outras circunstâncias excecionais devidamente fundamentadas, desde que a modalidade telemática não comprometa a natureza pública das provas, a publicidade do ato, a identificação do candidato, a

participação efetiva do júri, a autenticidade e regularidade da prova, nem a fiabilidade das condições técnicas.

3. O requerimento deve ser apresentado com antecedência mínima de vinte dias úteis em relação à data proposta para a prova, incluindo a justificação dos fundamentos invocados nos termos do número anterior, o local de realização, os contactos de suporte técnico e a declaração de que o candidato dispõe de condições adequadas de identificação e de controlo do ambiente.
4. O serviço responsável pela organização das provas deve promover teste técnico prévio, definir plano de contingência e assegurar tratamento uniforme de eventuais interrupções. Se a interrupção inviabilizar a participação efetiva, a prova é reagendada.
5. No doutoramento, aplica-se o regime previsto no RAUM.
6. Em cursos com regime pedagógico internacional ou em associação, o diretor de curso pode propor ao CC procedimento complementar adequado às especificidades do curso, desde que devidamente publicitado aos estudantes.

Artigo 4.º

Limites e critérios de distribuição de orientações

RAUM: Artigos 137.º, alínea c), 183.º e 194.º

1. A distribuição de orientações na EEG é coordenada pelo diretor de curso, em articulação com os departamentos, e obedece a critérios de transparência, equilíbrio de carga e acompanhamento efetivo dos estudantes, concretizado em contactos regulares entre o estudante e o orientador e na apreciação do trabalho desenvolvido.
2. A coorientação, no 2º ciclo, é utilizada apenas quando existir necessidade de acompanhamento complementar devidamente fundamentada. No terceiro ciclo, a orientação é assegurada por um ou dois orientadores, sendo a inclusão de um terceiro orientador reservada a situações excecionais e justificadas.
3. No 2.º ciclo, o intervalo indicativo para o número de novas orientações atribuídas a cada docente, por ano letivo, é de 2 a 8.
4. No 3.º ciclo, o valor indicativo máximo para o número de novas orientações atribuídas a cada docente, por ano letivo, é de 3, contando cada coorientação como 0,5.

Artigo 5.º

Língua de redação de dissertações, trabalhos de projeto, relatórios de estágio e teses

RAUM: Artigos 199.º, n.º 12, e 204.º

1. As dissertações, trabalhos de projeto, relatórios de estágio e teses podem ser redigidos em língua portuguesa ou em língua inglesa.
2. A redação noutra língua depende de autorização prévia do CC, mediante parecer do diretor de curso e do orientador ou orientadores, devendo ficar demonstradas as condições de avaliação e de participação do júri.
3. Independentemente da língua de redação, a dissertação, trabalho de projeto, relatório de estágio ou tese inclui título, resumo e palavras-chave em português e em inglês.
4. No doutoramento, a língua do ato público de discussão segue o regime do RAUM. Quando se preveja discussão noutra língua, o diretor de curso confirma previamente o acordo dos membros do júri e do candidato.

5. Nos ciclos de estudos em associação, aplicam-se as regras específicas de formatação e de harmonização documental previstas nos acordos celebrados, sem prejuízo das normas em vigor na UMinho.

Artigo 6.º

Vigilância de provas de avaliação e exames

RAUM: Artigos 166.º, 170.º e 234.º

1. Para efeitos de organização da vigilância, o rácio indicativo é de um vigilante por cada quarenta estudantes presentes.
2. Qualquer ocorrência relevante é registada no local e comunicada por email institucional ao presidente do CP no prazo máximo de dois dias úteis. Em caso de suspeita de fraude, aplica-se o disposto no Código de Conduta Ética da Universidade do Minho.

Artigo 7.º

CrITÉrios para aceitar DUC que excluam exame em unidades curriculares de natureza laboratorial, de projeto ou afim

RAUM: Artigo 158.º, n.ºs 1 e 2

1. Quando se pretenda excluir exame em UCs de natureza laboratorial, de projeto ou afim, a proposta deve ser comunicada ao diretor de curso e ao CP, para efeitos de planeamento pedagógico, até 30 de junho do ano letivo anterior. A exclusão só produz efeitos se constar do DUC e forem observados os requisitos e prazos previstos no RAUM.

Artigo 8.º

Equilíbrio do calendário de avaliação e do número de instrumentos por curso

RAUM: Artigos 156.º, n.ºs 4 e 5, e 157.º, n.ºs 2 e 3

1. A harmonização do calendário de aplicação dos instrumentos de avaliação e o equilíbrio do número de instrumentos entre UCs devem ser assegurados pelo diretor de curso em articulação com o CP.
2. Para efeitos do número anterior, recomenda-se que os coordenadores de UC partilhem, até 15 de julho do ano letivo anterior, uma indicação dos elementos-chave da avaliação prevista.
3. A recolha da informação referida no número anterior é centralizada pelo CP, que a organiza por curso e a remete ao respetivo diretor de curso para análise e identificação de necessidades de ajustamento.
4. Sem prejuízo da partilha indicativa prevista no n.º 2, a informação definitiva sobre os instrumentos de avaliação e a respetiva calendarização deve ser confirmada em momento mais próximo do início do semestre, em prazo fixado anualmente pelo CP.
5. O CP pode sugerir alterações aos regimes de avaliação e ao calendário quando verifique desequilíbrios significativos de esforço e/ou de instrumentos de avaliação.

Artigo 9.º

Promoção da diversidade, inclusão e respeito institucional

1. A EEG reconhece a diversidade como valor institucional e promove, em todas as atividades académicas, um ambiente inclusivo e respeitador das diferenças de origem nacional, cultural, social, linguística, profissional, de género, orientação sexual, deficiência e neurodivergência dos membros da sua comunidade, entre outros.
2. É proibida qualquer conduta de desrespeito, discriminação, desvalorização, intimidação ou exclusão, designadamente, na base da nacionalidade, origem, variedade linguística, etnia, sexo, identidade de

género, orientação sexual, religião, deficiência, condição social ou convicções políticas ou ideológicas.

3. Estudantes, docentes, investigadores e trabalhadores devem contribuir ativamente para a prevenção e cessação das condutas mencionadas no ponto anterior, sem prejuízo do recurso aos mecanismos institucionais aplicáveis em matéria de participação, denúncia e responsabilidade disciplinar.

CAPÍTULO II - Regras próprias do 2.º ciclo

Artigo 10.º

Inscrição nas UCs de dissertação, projeto e estágio

RAUM: Artigos 67.º, n.º 6, e 183.º

1. A inscrição nas UCs de dissertação, projeto ou estágio depende da aprovação do tema e do plano de trabalho, bem como da nomeação do orientador ou dos orientadores.
2. Para o efeito, o estudante submete o plano de trabalhos e o parecer do orientador ou orientadores até à data fixada no calendário escolar; a Direção de Curso procede à validação e remete o processo ao CC para deliberação.
3. O plano de trabalhos deve identificar, pelo menos, o tema, os objetivos, o contexto teórico, a metodologia, o cronograma, a bibliografia, os recursos necessários e, quando aplicável, o enquadramento ético, a gestão de dados e o recurso a ferramentas de inteligência artificial.
4. A inscrição pressupõe a aprovação em pelo menos 48 ECTS da componente letiva. Em casos excecionais e devidamente fundamentados, o CC pode autorizar a inscrição com número superior de ECTS em atraso.
5. Sem prejuízo do número anterior, podem ser definidos requisitos específicos de acesso ao 2.º ano e/ou às UCs de dissertação, trabalho de projeto ou estágio, designadamente a aprovação prévia em unidades curriculares de metodologia ou de iniciação à investigação. Estes requisitos devem constar expressamente das fichas das respetivas UCs (dissertação, projeto e estágio) e ser divulgados no e-learning do ciclo de estudos.
6. Na sequência do número 4., se uma UC em atraso for relacionada com Análise de Dados e Competências Transversais, esta poderá ser concluída até à submissão do trabalho final de dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio.

Artigo 11.º

Requerimento de admissão a provas públicas

RAUM: Artigo 184.º, n.º 5

1. Na sequência do Artigo 10.º, a EEG admite que a UC de dissertação, projeto ou estágio decorra simultaneamente com outras UCs em atraso.
2. O prazo de entrega da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio mantém-se independente das datas de avaliação das restantes UCs.
3. A realização das provas públicas decorre independentemente das datas de avaliação das restantes UCs.

Artigo 12.º

Reingresso para conclusão de dissertação, trabalho de projeto e relatório de estágio

RAUM: Artigo 58.º

1. O pedido de reingresso é instruído pelo estudante com plano de trabalhos atualizado, cronograma previsto e identificação do orientador ou orientadores, sem prejuízo de outros elementos fixados pelo CC.
2. Quando o pedido implique alteração do tema ou do orientador ou orientadores, o estudante deve juntar proposta fundamentada, acompanhada do novo plano de trabalhos, das declarações de aceitação dos novos orientadores e, quando aplicável, de declaração de cessação ou de pronúncia dos orientadores anteriormente nomeados.
3. O pedido é apresentado ao Conselho Pedagógico, que solicita parecer à direção de curso e, após apreciação, remete o processo, acompanhado do seu parecer, ao Conselho Científico para decisão.
4. A decisão é comunicada ao estudante, à direção de curso, ao Conselho Pedagógico e à USGA.

CAPÍTULO III - Regras próprias do 3.º ciclo

Artigo 13.º

Avaliação da unidade curricular Projeto de Tese

1. A conclusão da UC de Projeto de Tese está condicionada à conclusão das restantes UCs do primeiro ano do plano de estudos.
2. O prazo de entrega do tema e plano de trabalhos da tese é definida anualmente no calendário escolar do 3.º ciclo da EEG.

Artigo 14.º

Admissão à preparação da tese e registo

1. Concluída a parte curricular do plano de estudos do 3.º ciclo, os estudantes devem apresentar à direção de curso o tema e plano de trabalhos da tese definitivo, acompanhado do cronograma dos trabalhos e da declaração de aceitação do orientador ou dos orientadores, para efeitos de admissão à preparação da tese.
2. Sem prejuízo das regras específicas definidas para cada doutoramento quanto à apreciação científica do tema e plano de trabalhos, designadamente através de júri, seminário ou outro procedimento próprio, a direção de curso aprecia o tema e plano de trabalhos da tese, incluindo a proposta de orientação, e remete o processo ao CC para decisão.
3. A direção de curso pode solicitar a reformulação do tema e plano de trabalhos da tese, fixando o prazo para a apresentação da versão revista.
4. Após a aprovação pelo CC, a decisão é comunicada ao estudante, com indicação dos elementos e do prazo necessários à formalização do registo do tema e do plano de trabalhos da tese.

Artigo 15.º

Relatórios anuais de progresso e continuidade

1. Os estudantes de doutoramento apresentam relatório anual de progresso, em suporte digital, nos prazos e segundo o modelo aprovados anualmente.
2. O relatório referido no número anterior deve conter:

- a) síntese do trabalho desenvolvido e dos resultados obtidos;
 - b) avaliação do cumprimento do plano de trabalhos e do cronograma, com indicação dos desvios relevantes e respetiva fundamentação;
 - c) produção académica e científica e atividades de formação relevantes;
 - d) plano de trabalhos e cronograma para o período seguinte, incluindo riscos e medidas de mitigação;
 - e) quando aplicável, deve ainda conter:
 - i. identificação das atividades científicas desenvolvidas fora do país;
 - ii. informação relevante sobre gestão de dados e enquadramento ético;
 - iii. constrangimentos verificados e ajustamentos propostos, incluindo eventual pedido de alteração de tema e/ou de orientação.
3. O calendário de submissão é fixado anualmente no calendário letivo da EEG, de modo a permitir a decisão sobre a continuidade do doutoramento antes da renovação da inscrição.

Artigo 16.º

Reingresso e segunda reinscrição para conclusão da tese

1. A submissão dos pedidos de reingresso para realização ou conclusão da tese, e de segunda reinscrição para conclusão da tese, deve incluir um plano de trabalhos atualizado e o cronograma previsto.

Artigo 17.º

Revalidação do registo e alteração de tema e/ou de orientação

RAUM: Artigos 58.º, 193.º e 194.º

1. No doutoramento, o reingresso para realização ou conclusão da tese implica a revalidação do registo do tema e do plano de trabalhos, devidamente justificada, incluindo cronograma de trabalhos e evidências da possibilidade e comprometimento à conclusão.
2. Quando o estudante pretender alterar o tema, deve apresentar novo plano de trabalhos e as declarações de aceitação do orientador ou orientadores.
3. Quando houver alteração de orientador ou de orientadores, o pedido é instruído com as declarações de cessação e de aceitação aplicáveis.

Artigo 18.º

Produção científica mínima para admissão a provas públicas

RAUM: Artigo 195.º

1. O requerimento de admissão a provas públicas de doutoramento deve ser acompanhado de comprovativos de produção científica realizada durante o doutoramento que demonstrem o cumprimento de, pelo menos, uma das seguintes condições:
 - a) Publicação ou aceitação para publicação de um artigo científico em revista científica com revisão por pares;
 - b) Publicação ou aceitação para publicação de um capítulo de livro sujeito a revisão por pares;
 - c) Apresentação de uma comunicação em conferência científica internacional;
 - d) Realização de pelo menos duas apresentações, da mesma natureza ou de natureza diferente, de entre as seguintes:
 - i) apresentação integrada nas séries de seminários dos centros de investigação;

- ii) apresentação no EEG Research Day.
- 2. A verificação do cumprimento do disposto no número anterior compete ao diretor de curso.

Artigo 19.º

Doutoramento em cotutela

RAUM: Artigos 219.º a 221.º

1. A admissão do estudante a regime de cotutela depende de aprovação pelo CC, ouvidos o diretor de curso e o orientador ou orientadores, e da publicitação prévia aos estudantes das condições aplicáveis.
2. O acordo de cotutela deve definir, adicionalmente aos termos do RAUM, as condições de orientação, desenvolvimento dos trabalhos, termos de creditação do plano de estudos realizado na universidade de origem, composição do júri, titulação, e regime aplicável a propriedade intelectual.

CAPÍTULO IV - Creditação e reconhecimento académico

Artigo 20.º

Creditação de experiência profissional

RAUM: Artigos 74.º e 75.º

1. O requerimento de creditação de experiência profissional deve identificar as UCs a creditar e deve ser instruído com um portefólio de evidências que demonstre a correspondência entre a experiência profissional e os resultados de aprendizagem das UCs em causa, nos termos do RAUM (art.º 75º n. 4).
2. A análise e proposta de decisão é da responsabilidade do diretor de curso e de, pelo menos, dois docentes ou investigadores da área científica relevante.
3. Deve ser apreciada a correspondência entre a experiência profissional e os resultados de aprendizagem das UCs a creditar, podendo determinar-se a necessidade de entrevista técnica, prova escrita ou oral, com critérios previamente definidos e comunicados ao requerente.

Artigo 21.º

Creditação e equivalências de BIP e microcredenciais para unidades curriculares de opção

RAUM: Artigos 74.º, 75.º, 90.º e 91.º

1. A formação realizada em Blended Intensive Programmes (BIP) e em microcredenciais pode ser utilizada para a creditação de UCs de Opção, desde que exista correspondência em ECTS totais.
2. Quando a formação for realizada no âmbito de mobilidade formalizada por contrato de aprendizagem, o reconhecimento académico segue o regime do RAUM.
3. Quando a formação não se enquadre em mobilidade com contrato de aprendizagem, mas corresponda a formação equivalente realizada nas instalações da EEG/UMinho ou equivalente:
 - i. O estudante submete requerimento no portal académico, com indicação da designação da formação, das datas de realização, da classificação final e do número de ECTS;
 - ii. O pedido é instruído com comprovativo de participação ou conclusão e com informação sobre o plano formativo e a carga de trabalho, podendo ser dispensada a junção de elementos já existentes nos registos da EEG.
 - iii. Cabe ao diretor de curso emitir o parecer inicial. Com base neste e no do CP, o CC delibera sobre o pedido.

iv. O requerimento referido nos números anteriores é isento de emolumentos. Aplicam-se, com as devidas adaptações, os princípios do RAUM relativos ao reconhecimento e ao registo de formação em mobilidade.

Artigo 22.º

Creditação e equivalências em graus duplos ou conjuntos, janelas de mobilidade, e licenciaturas duplas

RAUM: Artigos 74.º, 75.º, 90.º e 91.º

1. Na formação creditada realizada sob acordos pré-existentes com instituições internacionais que já identificam a correspondência entre UCs, em concreto, graus duplos, graus conjuntos e janelas de mobilidade, no âmbito de mobilidade formalizada por contrato de aprendizagem, compete ao CP, previamente à mobilidade, aprovar o plano de estudos ou a matriz de correspondências aplicável.
2. O reconhecimento académico após a mobilidade, incluindo a validação das classificações e a identificação das UCs do plano de estudos de origem que não sejam creditadas quando o estudante não conclua com sucesso todas as UCs previstas, segue o regime do RAUM, sem prejuízo da intervenção do coordenador académico de mobilidade.
3. Nos casos de licenciaturas duplas, a creditação de UCs segue o plano comunicado aos alunos e disponível na USGA. Quaisquer casos imprevistos são decididos pelo CP, mediante parecer do(s) diretor(es) do(s) curso(s) envolvido(s), ouvido(s) o(s) coordenador(es) das licenciaturas duplas.

CAPÍTULO V - Programas de Competências Transversais da EEG

Artigo 23.º

Articulação curricular dos programas

1. As UCs de Projeto, nas licenciaturas, as UCs de Análise de Dados e Competências Transversais, e de Análise de Dados em Saúde, nos mestrados, e a UC de Análise Avançada de Dados nos doutoramentos, envolvem a realização de módulos dos programas de competências transversais da EEG.
2. Os programas de competências transversais - EEGenerating Human Skills, EEG DATAPro e EEGGlobal Mind - regem-se pelo presente capítulo.
3. As regras operacionais previstas no presente capítulo são revistas anualmente pelo CP e tornadas públicas antes do início do ano letivo.
4. Sem prejuízo da obrigação referida no número 1., os alunos das Licenciaturas Duplas portuguesas apenas têm de obter os carimbos associados a estes programas referentes a uma das licenciaturas.
5. Os alunos que realizam as UCs previstas no número 1. ao abrigo de acordos internacionais de “Double Degrees” não são obrigados à realização dos módulos dos programas de competências transversais da EEG.

Artigo 24.º

Objetivos

1. O programa EEGenerating Human Skills visa o desenvolvimento de competências transversais essenciais para o sucesso académico e profissional, incluindo comunicação, trabalho em equipa, resolução de problemas, pensamento crítico e criatividade, promovendo a empregabilidade e a diferenciação dos graduados.

2. O programa EEG DATAPro promove competências de análise de dados quantitativos e qualitativos para apoio à decisão, aplicáveis às diversas áreas científicas, incidindo em particular na preparação, recolha, análise e apresentação ou visualização de dados.
3. O programa EEGGlobal Mind promove competências de internacionalização, fomentando a experiência educativa global dos estudantes, a flexibilidade intercultural e a fluência em línguas estrangeiras, preparando-os para um mercado de trabalho globalizado e competitivo.

Artigo 25.º

Coordenação

1. O programa EEGenerating Human Skills é coordenado pelo Gabinete de Carreiras da EEG, sob tutela do CP, competindo-lhe propor, organizar e divulgar atividades, registar participações, monitorizar o programa e pronunciar-se sobre a atribuição de carimbos em atividades extra-programa.
2. O programa EEG DATAPro é coordenado por uma Comissão DATAPro, composta por três docentes, um por departamento, designada pela Presidência da EEG, sob tutela do CP. Compete à Comissão planear os módulos em articulação com diretores de curso e departamentos, assegurar os registos e classificações e monitorizar o programa.
3. A Comissão DATAPro é secretariada por um técnico do CP.
4. O programa EEGGlobal Mind é coordenado pelo Gabinete de Mobilidade Internacional da EEG, sob tutela do CP, competindo-lhe propor, organizar e divulgar atividades, registar participações, monitorizar o programa e pronunciar-se sobre a atribuição de carimbos em atividades extra-programa.

Artigo 26.º

Funcionamento e carimbos

1. Cada atividade reconhecida no âmbito dos programas confere um número de carimbos, não transferível entre programas.
2. A conclusão de cada programa exige a obtenção de um número mínimo de carimbos, conforme estipulado nas regras operacionais do respetivo programa.
3. É responsabilidade dos estudantes assegurar o cumprimento dos requisitos definidos para o seu ciclo de estudos.
4. As atividades e os respetivos carimbos são divulgados nas plataformas digitais da EEG.
5. No caso do EEG DATAPro, a inclusão de módulos em UCs é definida pela Comissão DATAPro, devendo evitar-se redundâncias curriculares.

Artigo 27.º

Inscrição, participação, faltas e desistências

1. As regras operacionais de inscrição, participação, faltas e desistências de cada programa são aprovadas anualmente pelo CP e divulgadas nas plataformas oficiais da EEG.
2. As regras referidas no número anterior devem salvaguardar o funcionamento regular das UCs em que os programas se integram, bem como o tratamento uniforme dos estudantes.

Artigo 28.º

Reconhecimento de carimbos extra-programa

1. Atividades externas compatíveis com os objetivos dos programas podem ser reconhecidas.

2. O reconhecimento referido no número anterior aplica-se a situações excepcionais e é da responsabilidade das coordenações dos programas, nos termos das regras operacionais aprovadas pelo CP.

CAPÍTULO VI - Programa de Estágios EEGoing Pro

Artigo 29.º

Enquadramento

1. Os estágios enquadrados neste programa são realizados no decurso da frequência, ou até doze meses após a conclusão de um curso conferente de grau da EEG.
2. Os estágios podem realizar-se em qualquer entidade pública ou privada que se proponha acolher estudantes em estágio e que aceite cumprir o presente regulamento, constituindo-se, para esse efeito, como Organização Parceira.
3. Os estágios enquadrados neste programa formalizam-se através da celebração de um acordo de estágio entre a EEG, a Organização Parceira e o estudante estagiário, segundo modelo aprovado pela EEG, sem prejuízo de formato alternativo solicitado pela Organização Parceira e aceite pela EEG.

Artigo 30.º

Modalidades de estágio

1. Os estágios podem assumir duas modalidades:
 - a) estágios curriculares, enquadrados no âmbito de uma UC do plano de estudos do curso frequentado pelo estudante;
 - b) estágios extracurriculares, não enquadrados no plano de estudos do curso frequentado pelo estudante.
2. Em qualquer das modalidades, podem ser acordadas entre o estudante estagiário e a Organização Parceira eventuais formas de apoio ou compensação.
3. Os estágios curriculares seguem os trâmites definidos pelo CP quanto à documentação a entregar e aos prazos a cumprir.

Artigo 31.º

Objetivos dos estágios

1. Constituem objetivos dos estágios:
 - a) o complemento da formação académica do estudante estagiário através do desenvolvimento de práticas de trabalho junto da Organização Parceira;
 - b) a aplicação de conhecimentos e competências teórico-práticas adquiridas ao longo da respetiva formação académica;
 - c) a contribuição para a resolução de problemas concretos da Organização Parceira que se enquadrem nas áreas de formação académica do estudante estagiário;
 - d) o desenvolvimento de competências e práticas ajustadas ao mercado de trabalho;
 - e) a promoção de uma futura boa integração do estudante estagiário no mercado de trabalho.

Artigo 32.º

Objeto e resultado do estágio

1. Os estágios, curriculares ou extracurriculares, pressupõem a realização, pelo estudante estagiário, de um projeto de estágio orientado para a resolução de um problema organizacional, com recurso às metodologias e métodos adequados, ajustado à duração prevista do estágio e à área de formação do estudante.
2. O projeto de estágio pode ser proposto pela Organização Parceira e carece de aprovação prévia pela EEG.
3. O trabalho desenvolvido materializa-se num relatório de estágio, a entregar ao CP no caso de estágios curriculares ou ao Gabinete de Carreiras da EEG no caso de estágios extracurriculares. Quando o estágio curricular constitua a modalidade de trabalho final do mestrado prevista no plano de estudos, o respetivo relatório é o trabalho final a apresentar e defender, não acrescendo a uma dissertação ou a um trabalho de projeto autónomo. O estágio extracurricular não substitui o trabalho final exigido para a conclusão do mestrado.
4. A Organização Parceira tem direito ao resultado final do trabalho realizado pelo estudante estagiário, sem prejuízo das regras aplicáveis em matéria de sigilo, proteção de dados e propriedade intelectual.
5. Nos estágios curriculares que constituam a modalidade de trabalho final do mestrado, o acordo de estágio deve incluir a seguinte cláusula:

Sem prejuízo das obrigações aplicáveis em matéria de proteção de dados, confidencialidade e sigilo profissional, a Organização Parceira compromete-se a assegurar que o Aluno Estagiário dispõe da informação e dos elementos necessários à elaboração de um relatório de estágio com conteúdo adequado à sua natureza e finalidades académicas, o qual seguirá o procedimento académico usual de defesa pública e depósito no RepositóriUM, em conformidade com as obrigações da UMinho enquanto universidade pública e com a sua política de ciência aberta.

Artigo 33.º

Intervenientes no processo de estágio

1. No estágio curricular, são intervenientes:
 - a) o estudante estagiário, que deve estar matriculado na respetiva UC no momento em que se inicia o estágio;
 - b) o orientador académico na Universidade;
 - c) o supervisor na Organização Parceira.
2. No estágio extracurricular, são intervenientes:
 - a) o estudante estagiário;
 - b) o supervisor na Organização Parceira;
 - c) o responsável designado pela EEG.

Artigo 34.º

Local do estágio

1. O estágio decorre, em regra, nas instalações indicadas pela Organização Parceira.
2. Em situações devidamente fundamentadas e aprovadas pela EEG, o estágio pode decorrer total ou parcialmente em regime remoto ou híbrido, desde que sejam asseguradas condições adequadas de acompanhamento.

3. Nos estágios curriculares, a elaboração do relatório de estágio pode decorrer na EEG, sem prejuízo do trabalho desenvolvido na Organização Parceira.

Artigo 35.º

Duração e horário do estágio

1. Os estágios curriculares devem ter, em regra, uma duração entre três e seis meses.
2. Em casos excepcionais e devidamente fundamentados, podem ser aprovados estágios curriculares com duração superior a seis meses, mediante decisão dos órgãos competentes da EEG.
3. A duração do estágio extracurricular pode variar entre um mínimo de um mês e um máximo de três meses, podendo ser renovado por acordo entre as partes.
4. O horário do estágio é acordado entre a Organização Parceira e o estudante estagiário, tendo em conta os interesses da entidade de acolhimento e a disponibilidade horária do estudante.

Artigo 36.º

Avaliação, certificação e relatório

1. Nos estágios curriculares, a avaliação segue os critérios e a modalidade estabelecidos para a UC respetiva. Quando o estágio constitua a modalidade de trabalho final do mestrado, a classificação final é determinada no ato de defesa pública, nos termos do RAUM.
2. Nos estágios extracurriculares não há lugar à atribuição de classificação final.
3. Em ambas as modalidades, pode ser emitido um Certificado de Competências, contendo a avaliação, feita pelo supervisor na Organização Parceira, de um conjunto de competências transversais nos moldes definidos pela EEG.
4. O Certificado de Competências é solicitado pelo estudante estagiário após a conclusão do estágio.
5. Nos estágios extracurriculares, a emissão do certificado depende ainda da entrega, ao responsável designado pela EEG, de relatório dos trabalhos desenvolvidos, segundo modelo aprovado pela EEG.

Artigo 37.º

Responsabilidades dos intervenientes no processo de estágio

1. Compete ao estudante estagiário:
 - a) elaborar a proposta de estágio, contendo a apresentação da entidade de acolhimento, a descrição do problema a tratar, os objetivos a atingir e o plano de trabalhos a desenvolver;
 - b) cumprir todos os procedimentos acordados com a EEG para o respetivo estágio;
 - c) atuar em conformidade com as regras e regulamentos da Organização Parceira, desempenhando com zelo as tarefas que lhe sejam atribuídas, tratando com urbanidade os trabalhadores da entidade de acolhimento e respeitando as regras de sigilo aplicáveis;
 - d) comunicar à EEG quaisquer problemas ou alterações respeitantes ao estágio;
 - e) no caso dos estágios curriculares, cumprir as normas estabelecidas na UC em que o estágio se insere, nomeadamente quanto ao relatório e a outros requisitos de avaliação;
 - f) no caso dos estágios extracurriculares, produzir relatório do trabalho desenvolvido durante o estágio, segundo a estrutura definida pela EEG.
2. Compete ao orientador de estágio, no caso dos estágios curriculares:
 - a) orientar o estudante estagiário na elaboração da proposta de estágio, incluindo a definição do problema, dos objetivos e do plano de trabalhos;
 - b) emitir parecer sobre a proposta de estágio, a juntar ao processo de aprovação;

- c) acompanhar o estudante ao longo da realização do estágio e da elaboração do relatório de estágio, articulando com o supervisor da Organização Parceira a aplicação das orientações dadas;
- d) avaliar os resultados do estágio nos termos estabelecidos para a UC.

3. Compete ao supervisor na Organização Parceira:

- a) proporcionar ao estudante estagiário um enquadramento de estágio que acrescente valor à sua formação e lhe permita o acesso à informação e aos meios necessários à concretização dos objetivos do estágio;
- b) fornecer ao estudante toda a informação relevante sobre as regras e regulamentos em vigor na organização, bem como a indicação de dados e matérias sujeitos a sigilo profissional;
- c) atribuir ao estudante tarefas e responsabilidades compatíveis com o plano de trabalhos definido e com os seus conhecimentos, competências e objetivos de formação, disponibilizando os meios necessários para o efeito;
- d) articular com o orientador ou responsável na EEG e manter a Escola informada sobre o desempenho do estudante estagiário;
- e) contribuir para a avaliação do estágio quando tal lhe seja solicitado pela direção de curso, no caso de estágios curriculares;
- f) avaliar a prestação do estudante estagiário relativamente ao conjunto de competências definidas pela EEG para efeitos de emissão do Certificado de Competências.

4. Justificando-se e mediante aprovação pelo CC da EEG, o supervisor na Organização Parceira pode constituir-se como coorientador do estágio.

5. Compete ao responsável designado pela EEG, no caso dos estágios extracurriculares:

- a) aprovar a proposta de estágio apresentada pelo estudante estagiário;
- b) manter disponibilidade para contactos periódicos com o supervisor da Organização Parceira e com o estudante, acompanhando a realização do estágio;
- c) validar o relatório de atividades desenvolvido pelo estudante estagiário.

Artigo 38.º

Seguro escolar

1. Tanto nos estágios curriculares como nos estágios extracurriculares, o estudante estagiário encontra-se abrangido pelo respetivo seguro escolar desde que tenha matrícula válida na Universidade do Minho.
2. Nas demais situações, a Organização Parceira deve providenciar seguro adequado, nos termos legalmente exigidos.

Artigo 39.º

Situações especiais

1. Os estágios, curriculares ou extracurriculares, podem decorrer no estrangeiro, caso em que o estágio será, sempre que possível, enquadrado nos programas de mobilidade geridos pelos serviços competentes da Universidade, implicando a articulação com esses serviços e o cumprimento das regras estipuladas nesses programas.
2. Nas situações em que o estágio decorra ao abrigo de protocolo específico, as regras e requisitos previstos nesse protocolo prevalecem sobre o presente capítulo, na medida do estritamente necessário.

CAPÍTULO VII - Disposições finais

Artigo 40.º

Casos omissos

1. Os casos omissos do presente documento são decididos pelos órgãos competentes da EEG, nos termos do RAUM, da legislação aplicável e das competências próprias de cada órgão.
2. Nos capítulos relativos aos Programas de Competências Transversais e ao Programa de Estágios EEGoing Pro, os serviços ou coordenações responsáveis instruem os processos e apresentam proposta de decisão aos órgãos competentes, sempre que necessário.

Artigo 41.º

Entrada em vigor, publicitação e atualização

1. O presente documento entra em vigor após aprovação pelos órgãos competentes da EEG e é publicitado em local eletrónico institucional acessível aos estudantes.
2. O presente documento pode ser atualizado sempre que se revele necessário para assegurar, entre outros aspetos, a coerência com o RAUM, com a legislação aplicável ou com orientações institucionais, mediante deliberação dos órgãos competentes da EEG.